

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE SURUBIM
DIRETORIA DE CULTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2025

Surubim-PE, 26 de fevereiro de 2025

1.0.DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **Contratação de empresa para prestação dos serviços de show artístico da atração musical Imagina Samba, a ser realizado no dia 02 de março de 2025, por ocasião das festividades carnavalescas, no município de Surubim - PE.**

2.0.DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissionais do setor artístico para as festividades carnavalescas no município de Surubim, em Pernambuco, é de fundamental importância para o fortalecimento da cultura local, incentivo ao lazer e aquecimento da economia municipal. O Carnaval, como uma das maiores expressões culturais brasileiras, proporciona uma oportunidade única de promoção e valorização das tradições regionais, além de ser um evento de grande potencial para atrair turistas e impulsionar diversos setores econômicos.

Em primeiro plano, a realização do Carnaval em Surubim permite o incentivo à cultura local, promovendo a preservação de práticas culturais tradicionais e a criação de novos projetos artísticos. A contratação de artistas contribui para o fortalecimento da identidade cultural local, pois a participação de músicos, dançarinos, blocos carnavalescos e outros profissionais resgata e valoriza as manifestações culturais. Além disso, o evento favorece o envolvimento das novas gerações com as tradições carnavalescas, o que favorece o sentido de pertencimento à comunidade e fortalece o patrimônio cultural regional.

Outro ponto relevante é a contribuição do Carnaval como uma importante forma de lazer para a população, proporcionando um ambiente de socialização e bem-estar.

Do ponto de vista econômico, as festividades carnavalescas geram um impacto direto em diversos setores da economia local. O aumento no fluxo de turistas e visitantes durante o período de Carnaval estimula o comércio, a hotelaria, os serviços de alimentação e transporte, além de outros serviços locais. A contratação, por sua vez, resulta em uma distribuição mais equitativa de recursos, beneficiando pequenos e médios empresários que atuam diretamente nas áreas de eventos e turismo.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE SURUBIM
DIRETORIA DE CULTURA**

3.0. DA CONTRATAÇÃO

3.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna, “o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social”. Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é possível concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE SURUBIM
DIRETORIA DE CULTURA**

Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Na presente justificativo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

3.2. A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988.

De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos. o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo-benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

4.0.FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

4.1. PRELIMINARES

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita.

Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE SURUBIM
DIRETORIA DE CULTURA

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados.

Neste sentido, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias, transporte, hospedagem etc.

5.0. DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.



Conforme consta nos autos do processo o artista nomeou para representação exclusiva a empresa **MUSIC SHOW BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 01.937.976/0001-02, sediada na Rua Martins Junior, 822, São José, Carpina – PE, 55816010, neste ato representada pelo **Sr. ERILSON HERMES DE MENDONÇA**, inscrito(a) no CPF de nº 933.175.574-00 e RG de nº 4768664 SSP-PE, conforme cópia do contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, atendendo a exigência legal. Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

6.0. CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção “ou”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE SURUBIM
DIRETORIA DE CULTURA**

uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada. A respeito da presente temática, preleciona Joel de Menezes Niebuhr:

[...] o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica (NIEBUHR. 2003. p. 204-205).

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Nessa esteira de raciocínio, para uma festa popular não é adequada a contratação direta de um cantor lírico, visto que as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas com uma ópera. Da mesma forma, num evento operístico não há que se contratar uma atração marcadamente popular. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

A escolha da atração, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação do cantor do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Sobre a atração musical IMAGINASAMBA:

Imaginasamba é um grupo brasileiro de pagode formado na cidade do Rio de Janeiro, que se consolidou como um dos nomes expressivos do pagode romântico no cenário musical nacional. O grupo ganhou notoriedade a partir da década de 2010, conquistando grande público por meio de canções marcadas por letras sentimentais, melodias envolventes e forte presença nas rádios e plataformas digitais.

Com influências do samba e do pagode contemporâneo, o Imaginasamba construiu uma trajetória marcada por apresentações em grandes eventos, casas de shows e festivais por todo o Brasil. O repertório do grupo é composto por músicas autorais e sucessos que rapidamente se tornaram populares entre os fãs do gênero, consolidando sua identidade musical voltada ao romantismo e às histórias do cotidiano.

Entre os sucessos mais conhecidos do grupo destacam-se músicas como “Duvido”, “Me Assume ou Me Esquece”, “Pretexto”, “Você Não Tem Noção” e “Retrô”, que alcançaram expressiva execução nas rádios e plataformas de streaming, ampliando a projeção nacional da banda.

Ao longo de sua carreira, o Imaginasamba lançou diversos projetos musicais e DVDs ao vivo, com destaque para produções que contaram com participações de artistas reconhecidos do samba e pagode brasileiro. Esses trabalhos contribuíram para ampliar a visibilidade do grupo e fortalecer sua presença no mercado musical.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE SURUBIM
DIRETORIA DE CULTURA**

A banda também se destaca pela forte interação com o público durante suas apresentações, proporcionando shows dinâmicos e marcados pela participação da plateia, característica que se tornou uma das marcas registradas do grupo.

Com uma carreira consolidada e presença constante em eventos e festivais pelo país, o Imaginasamba mantém-se como uma referência no pagode romântico brasileiro, reunindo fãs de diferentes gerações e contribuindo para a difusão do samba e do pagode contemporâneo no cenário musical nacional.

7.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quando a contratação de serviços artísticos se opera com fundamento no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21, há que se atender aos requisitos formulados pelo artigo 72 do referido diploma legal, aplicável às contratações diretas.

Trazendo os requisitos do precitado artigo 72 para o tema da contratação de serviços artísticos, destacam-se os requisitos atinentes à razão da escolha do fornecedor ou executante.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação do grupo musical Imaginasamba, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação artística a ser realizada em evento promovido pelo Município de Surubim – PE, em praça pública, integrando a programação oficial das festividades municipais.

Nos termos da legislação vigente, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. Nesse contexto, o grupo Imaginasamba se enquadra plenamente na hipótese legal, considerando sua trajetória consolidada no cenário musical brasileiro e a expressiva aceitação popular.

O Imaginasamba é reconhecido nacionalmente como um dos grupos de destaque no segmento do pagode romântico, tendo conquistado grande visibilidade no mercado musical brasileiro por meio de sucessos amplamente executados em rádios, plataformas digitais e apresentações em eventos de grande porte. Ao longo de sua carreira, o grupo lançou diversos projetos musicais e consolidou uma base sólida de fãs, sendo presença constante em festivais, casas de shows e eventos públicos em diversas regiões do país.

Entre os sucessos que marcaram sua trajetória destacam-se músicas como “Duvido”, “Me Assume ou Me Esquece”, “Pretexto”, “Você Não Tem Noção” e “Retrô”, canções que alcançaram grande repercussão e contribuíram significativamente para a popularização do grupo no cenário do samba e pagode contemporâneo.

A contratação do Imaginasamba para apresentação nas festividades municipais justifica-se, portanto, não apenas pelo reconhecimento artístico do grupo, mas também pela sua capacidade de atrair grande público, contribuindo diretamente para o fortalecimento da programação cultural do município. Eventos dessa natureza possuem relevante impacto social, cultural e econômico, promovendo momentos de lazer e integração para a população, além de estimular a economia local por meio do aumento do fluxo de visitantes, beneficiando setores como comércio, serviços, alimentação e turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE SURUBIM
DIRETORIA DE CULTURA

Ademais, a presença de atrações musicais de reconhecida popularidade é fator determinante para o sucesso das festividades públicas, garantindo maior participação popular e valorização da cultura e do entretenimento acessível à população.

Dessa forma, considerando a notória consagração do grupo Imaginasamba, a inviabilidade de competição, bem como a relevância cultural e social da apresentação artística pretendida, resta plenamente justificada a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais pertinentes, incluindo a comprovação de exclusividade de representação artística e a compatibilidade do valor da contratação com os praticados no mercado.

Assim, entende-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das festividades municipais e para a promoção da cultura e do entretenimento no Município de Surubim.

8.0. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A questão da justificativa do preço nas contratações diretas foi abordada no seguinte no artigo 72 da Lei 14.133/21.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Assim, de acordo com as notas fiscais apresentadas e as pesquisas feitas, vários Municípios do Brasil e do Estado de Pernambuco, contratou a banda “IMAGINASAMBA” através da empresa **MUSIC SHOW BRASIL LTDA**, nos seguintes valores:

Ano	Data	Unidade Jurisdicionada	Valor Pago
2024	28/08/2024	Prefeitura Municipal de Goiana	R\$ 100.000,00
2024	02/08/2024	Prefeitura Municipal de Goiana	R\$ 100.000,00
2025	27/02/2025	Prefeitura Municipal de Araçoiaba	R\$ 100.000,00
MÉDIA SANEADA - TCU			
VALOR MÍNIMO			R\$ 112.500,00
MEDIANA			R\$ 150.000,00
VALOR MÁXIMO			R\$ 187.500,00
MÉDIA OBTIDA			
			R\$ 150.000,00

Portanto, o valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), proposto pela apresentação do artista por ocasião das festividades carnavalescas, em Surubim, no dia 02 de março de 2025, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado pela mesma banda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE SURUBIM
DIRETORIA DE CULTURA**

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de um artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa do município terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista reconhecido pelo mercado.

9.0. CONCLUSÃO

Pelo exposto se conclui pela inexigibilidade de licitação para Contratação do show artístico “**IMAGINASAMBA**”, através da empresa “**MUSIC SHOW BRASIL LTDA**”, inscrita no CNPJ 01.937.976/0001-02, para apresentação durante as festividades carnavalescas, centro da cidade de Surubim - PE, no dia 02 de março de 2025, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Para estas contratações, não é exigível licitação, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos da Lei. Diante do exposto, este processo deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal, para ratificação pelo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

Déborah Fernanda Duarte Moura
Diretora Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE SURUBIM
DIRETORIA DE CULTURA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Show artístico com a atração musical “IMAGINA SAMBA”, a ser realizado no dia 02 de março de 2025, por ocasião da Tradicional Festa Carnavalesca de Surubim – PE, com duração de 1 hora e 20 minutos, com início às 16:00 horas, em praça pública.						
MUSIC SHOW BRASIL LTDA	Show	1	150.000,00	150.000,00	1	

RESULTADO FINAL:

Empresa: MUSIC SHOW BRASIL LTDA

JCNPJ: 01.937.976/0001-02

Valor: **R\$ 150.0000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**

Surubim - PE, 26 de fevereiro de 2025

Déborah Fernanda Duarte Moura
Diretora Municipal de Cultura